APLOP
ASSOCIAÇÃO DOS PORTOS DE LÍNGUA PORTUGUESA

01
DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS PORTOS DE LÍNGUA PORTUGUESA



ASSOCIAÇÃO DOS PORTOS DE LÍNGUA PORTUGUESA
Novembro de 2026

15 ANOS APLOP

ESTATUTOS

~~ORGÂNICO~~ DA

ASSOCIAÇÃO DOS PORTOS DE LÍNGUA PORTUGUESA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO, FINS E OBJECTIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1.º

Denominação

A Associação adopta a denominação de **Associação dos Portos de Língua Portuguesa**, abreviadamente designada por **APLOP**.

Artigo 2.º

Natureza

1. A APLOP é uma Associação pluricontinental que se rege pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos Internos aprovados pela Assembleia Geral, e de forma subsidiária, pela legislação do país onde se localiza a sede social.

~~1.~~2. São ainda aplicáveis ~~ou pel~~ as legislações dos respetivos países sede das ~~os regimes jurídicos aplicáveis às~~ Associações membros da APLOP~~dos países da CPLP~~, em relação à atuação de ~~nos quais se localizem ou venham a localizar se a sede,~~ delegações ou filiais neles sedeadas, onde a ~~Associação~~ APLOP pretenda praticar, através delas, qualquer ~~acto de gestão e representação~~atividade.

Artigo 3.º

Sede

1. A ~~Associação~~ APLOP tem a sua sede em Lisboa, nas instalações da CPLP, sitas no~~a~~ Palácio Conde de Penafiel, na Rua de S. Mamede (ao Caldas), nº 21, 1100-533 Lisboa, Portugal~~[morada]~~.~~,~~

~~1.~~2. Pode~~-~~a ~~podendo por decisão de~~ Assembleia Geral aprovar a criação de~~ser criadas~~ delegações ou outras formas de representação social em qualquer país sede das entidades associadas, desde que seja considerado oportuno ou necessário para a prossecução dos ~~seus~~ fins da APLOP.

Comentado [JL1]: Caiu o "Oficial", em Associação dos Portos de Lingua Oficial Portuguesa?

Comentado [JL2]: Idem?

Comentado [JL3]: Alterou-se a atual morada? Tem-se o acordo da CPLP?

Artigo 4.º

Duração

A ~~Associação~~ APLOP é criada por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

~~Fins e Objectivos~~Objeto da ~~Associação~~APLOP

A APLOP tem por objecti~~v~~o ~~principal~~ a defesa dos legítimos interesses e direitos dos seus Associados, ~~competindo lhe~~ nomeadamente:

a) A defesa, representação e promoção dos interesses dos Associados e a modernização do sector portuário de língua portuguesa;

b) Promover o desenvolvimento portuário sustentável e económico, bem como a partilha de boas práticas ~~e a modernização de infra-estruturas~~;

c) Intensificar as relações comerciais entre as comunidades portuárias e os operadores da lusofonia;

~~d) A criação de serviços comuns e programas de capacitação para o capital humano dos portos associados;~~

~~e)~~a) ~~Representar os Associados perante as organizações internacionais do sector marítimo-portuário;~~

~~f) Promover a padronização da terminologia técnica em português;~~

~~g)~~d) Promover a cooperação institucional, técnica e científica, bem como o intercâmbio de dados digitais dos portos dos países da CPLP, visando acelerar o fluxo de mercadorias no mercado internacional;

~~h)~~e) Promover a descarbonização e a sustentabilidade através do apoio à transição energética dos portos, com o objectivo de incentivar o fornecimento de energias limpas e reduzir os gases de efeito estufa;

~~i)~~a) ~~Criar directrizes voltadas para a elaboração dos planos de contingência destinados a proteger as cadeias de abastecimento contra ataques externos e pandemias;~~

~~j)~~f) Promover seminários e partilha de boas práticas administrativas e operacionais com o objectivo de aproximar os portos do espaço da CPLP.

~~1. A APLOP tem por fim geral promover a cooperação, o desenvolvimento sustentável e a modernização tecnológica dos sistemas portuários do espaço lusófono, competindo lhe nomeadamente:~~

~~a) Representar os Associados perante as organizações internacionais do sector marítimo-portuário;~~

Comentado [JL4]: Está um objeto muito extenso e pouco proprio para esse fim, algumas das materias são mais competencias dos órgãos.
Vou retirar daqui e por nas competências da Direção.
Reduzi o n.º 1 ao objeto principal

b) Criar directrizes voltadas para a elaboração dos planos de contingência destinados a proteger as cadeias de abastecimento contra ataques externos e pandemias;

c) Estimular a digitalização integral dos ecossistemas logísticos e aduaneiros com a finalidade de promover a interoperabilidade (capacidade de diferentes sistemas, softwares e infra-estruturas trocarem dados de forma automática e segura, independentemente da tecnologia ou do fabricante) entre as janelas portuárias e logísticas dos Associados;

d) Incentivar a adopção das tecnologias emergentes como a Internet das Coisas (IoT), automação, Blockchain e Big Data, com vista a melhorar a eficiência operacional, a eficácia e a segurança das cadeias de abastecimento;

e) Promover o estabelecimento de uma rede de cibersegurança marítimo portuária para a partilha de alertas, tendo em vista a mitigação de riscos digitais e a protecção das infra-estruturas críticas;

f) Liderar a transição ecológica dos portos associados, fomentando o uso de energias renováveis, a electrificação dos cais e a criação de corredores logísticos verdes;

g) Apoiar o desenvolvimento verde, a economia sustentável e a implementação de estratégias comuns de resiliência e adaptação das infra-estruturas portuárias às alterações climáticas;

h) Promover o equilíbrio entre o desenvolvimento tecnológico, o bem estar das comunidades portuárias e a valorização do capital humano;

i) Promover a transferência de tecnologia e a partilha de boas práticas de gestão portuária, tendo como objectivo optimizar a assistência técnica entre os Associados;

j) Desenvolver e certificar programas de qualificação profissional voltados para as competências digitais e ambientais do sector portuário;

k) Promover o bom entendimento e a mútua solidariedade entre os Associados, bem como a harmonização dos respectivos direitos e interesses;

l) Pesquisar, estudar e divulgar assuntos que promovam a melhoria da qualidade das actividades portuárias;

m) Preparar soluções legais para os problemas que digam respeito ao sector portuário;

n) Promover a valorização profissional do capital humano dos Associados, o intercâmbio técnico-científico dos quadros, difundir e discutir em conjunto os problemas do sector e do turismo portuário, bem como a edição de publicações que se destinem a informar o público em geral sobre a actividade da Associação;

o) Criar serviços de interesse para os Associados, designadamente os de consultoria jurídica sobre questões ligadas à actividade das concessões portuárias;

p) Promover reuniões e conferências para debater assuntos que são de interesse dos Associados.

Artigo 6.º

Atribuições

Comentado [JL5]: Idem

Na prossecução dos seus fins e objectivos, são atribuições da APLOP, sem exclusão de outras aprovadas pela Assembleia Geral em função do desenvolvimento portuário, as seguintes:

a) Promover reuniões e conferências, bem como colaborar com as que vierem a ser organizadas por outras entidades com interesses no sector marítimo-portuário;

b) Diligenciar a participação dos Associados em feiras internacionais, com vista à promoção do sector marítimo-portuário do espaço dos países da CPLP;

c) Promover grupos de trabalho destinados ao estudo de problemas específicos relacionados com os objectivos da APLOP, para análise e discussão de temas considerados relevantes para os Associados;

d) Actuar junto das entidades públicas, privadas e da opinião pública na defesa da imagem dos Associados;

e) Oferecer um ambiente propício para encontros e intercâmbio de experiências entre os Associados;

f) Contribuir, através do networking, para a melhoria das condições de gestão e exploração dos portos, das organizações e instituições marítimas e das actividades sócio-económicas dos países membros da CPLP, assim como para o fortalecimento da sua eficiência e eficácia.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS ~~E DA DISCIPLINA~~

Artigo ~~7~~6.º

Categorias dos Associados

1. A APLOP tem três categorias de Associados:
   a) Fundadores;
   b) Efectivos;
   c) Honorários.

2. São Associados Fundadores da APLOP as entidades dos portos dos países de língua portuguesa legalmente constituídas, que subscreveram a Acta da Assembleia Constitutiva da ~~Associação~~APLOP.
3. São Associados Efectivos as Administrações Portuárias e outras entidades públicas ou privadas, gestoras de portos ou de terminais ou relacionadas com o setor portuário, legalmente constituídas, ~~com jurisdição sobre um ou mais portos~~ dentro do espaço da CPLP, que se identifiquem com o objecto ~~social e fins~~ da ~~Associação~~ APLOP e que o requeiram à Direcção ~~a sua integração~~.
4. Podem ser Associados Honorários as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, com reconhecido prestígio em actividades relacionadas com o objeto da ~~Associação~~ APLOP ou que, pela actividade ou pelo desempenho em funções em que se encontram investidas, se distinguiram por relevantes contributos prestados em benefício da ~~Associação~~ APLOP ou do seu objecto~~s fins por ela visados~~.
5. As Autoridades Portuárias de qualquer país de língua portuguesa, quando associadas em instituições legalmente reconhecidas, podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais da APLOP por essa instituição ou integrá-la na respetiva delegação ~~nacional~~.
6. Por deliberação da Assembleia Geral, pode a APLOP atribuir o Estatuto de Observador às Autoridades Portuárias, Associações Representativas de Portos ou qualquer outra entidade nacional ou internacional, que tenha uma ligação aos portos de língua portuguesa, ~~desde~~ que o requeira ~~à Direcção~~.

Comentado [JL6]: Ampliei um pouco o âmbito dos associados - confirmem se o pretendem

Artigo ~~8~~7.º

Admissão

1. A admissão dos Associados Efectivos é da competência da Direcção, a qual verifica a existência dos requisitos do artigo antecedente, devendo exigir aos interessados, em caso de dúvida, a sua comprovação.
2. Da decisão da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral, por carta dirigida ao Presidente da Mesa, no prazo de 30 dias após a notificação da decisão da Direcção, que fará inscrever o assunto na Ordem de Trabalhos da primeira reunião subsequente que se realizar.
3. A admissão dos Associados Honorários e de Observadores é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
4. A qualidade de Associado é intransmissível.

Artigo ~~9~~8.º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos Associados:
   a) Participar nas actividades da Associação;
   b) Votar nas deliberações da Assembleia;
   ~~c) Ser porta-voz da Associação perante organismos internacionais, governos e instituições relacionadas com o sector marítimo-portuário;~~
   ~~d)~~c) Propor membros para os órgãos sociais da APLOP~~cargos da Direcção~~, comités técnicos e grupos de trabalho;
   ~~e)~~d) ~~Recepcionar~~ Ter acesso a estudos de mercado, relatórios de actividade, estatísticas globais e análises das tendências do sector logístico, preparados ou remetidos pela Direcção;
   ~~f)~~e) ~~Consultar~~ Ter acesso a uma área reservada do site da APLOP, que contenha as bases de dados da APLOP sobre as melhores práticas legislativas, de governação, sustentabilidade e tecnologias;
   ~~g) Ter acesso à tradução e interpretação de convenções e normas internacionais;~~
   ~~h)~~f) Ter acesso à rede de contactos dos portos do espaço da CPLP, operadores marítimos e outras entidades marítimo-portuárias do espaço lusófono, nos termos a determinar pela Direcção;
   ~~i)~~g) Ter preferência para a participação em congressos, seminários e programas de formação e qualificação profissional organizados, promovidos ou patrocinados pela APLOP;
   ~~j)~~h) Beneficiar de acordos de geminação, parcerias público-privadas e trocas de know-how para a modernização e simplificação de procedimentos, entre os Associados;
   ~~k)~~i) Apresentar, por escrito, à Direcção sugestões que se julguem de interesse para a APLOP e para o sector marítimo-portuário;
   ~~l)~~j) Propor à Assembleia Geral, através da Direcção, a apreciação e a aprovação de documentos, directivas, projectos ou regulamentos que se destinem ao bom funcionamento da ~~Associação~~ APLOP e à solução dos problemas de interesse para o sector marítimo-portuário do espaço lusófono;
   ~~m)~~k) Formalizar a solicitação de informações à Direção relativas ao funcionamento, à realização de reuniões ~~extraordinárias~~ da Assembleia Geral e à prossecução dos objectivos da ~~Associação~~APLOP.

Comentado [JL7]: A representação internacional da APLOP deve ser deixada á Direção

Artigo ~~10~~9.º

Deveres dos Associados

1. São deveres dos Associados os seguintes:
   a) Colaborar activamente no desenvolvimento da APLOP, designadamente fomentando relações comerciais~~l~~, formação e exploração portuária entre os Associados;
   b) Participar nas reuniões dos órgãos sociais e dos Comités Técnicos e Grupos de Trabalho~~a Assembleia Geral e Congressos da Associação~~ da APLOP;
   c) Promover o prestígio e a dignificação da ~~Associação~~APLOP, dos Associados e de toda a actividade portuária de língua portuguesa;
   d) Contribuir para a simplificação de processos e regimes administrativos relativos ao despacho de navios e mercadorias, nos termos propostos pela APLOP;
   e) Colaborar com todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da ~~Associação~~ APLOP~~e dos seus fins~~;
   f) Exercer com empenho os cargos para que foram eleitos, nomeados ou designados;
   g) Cumprir com as obrigações decorrentes dos Estatutos e dos Regulamentos da ~~Associação~~ APLOP que resultem de deliberações e recomendações dos órgãos sociais;
   h) Pagar trimestralmente a quota que for fixada ~~em Reunião Ordinária da~~pela Assembleia Geral;
   i) Colaborar ~~abertamente~~ ativamente com a APLOP e prestar todas as informações que forem solicitadas pela Direcção.
2. Os Associados Honorários e os Observadores podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.
3. Os Associados Honorários da Associação e os Observadores estão isentos do pagamento de quotas.

Artigo 1~~0~~1.º

Perda de qualidade de Associado

1. São causas da perda de qualidade de Associado:
   a) A ~~desistência~~ renuncia~~ou pedido de demissão~~, que deve ser comunicado por escrito à Direcção no prazo estipulado pelo Regulamento Interno, manifestando a intenção de deixar de ser associado da ~~Associação~~APLOP;
   b) Cessação de actividade do associado, por declaração judicial de falência ou insolvência;
   c) Falta de pagamento de quotas associativas por um período de 12 meses, continuo ou alternado, e que a dívida persista após notificação por escrito para a sua regularização;

~~d) Extinção judicial de insolvência do Associado;~~

~~e)~~d) Deixar de exercer a actividade portuária ou empresarial que fundamentou a sua admissão inicial;

~~f)~~ Expulsão, no seguimento de processo disciplinar decorrente de c~~C~~ondutas que contrariem o~~s~~ object~~ivos~~o da ~~Associação~~ APLOP,~~ou~~ violem os regulamentos internos, designadamente, ~~;~~

~~g)~~ p~~P~~raticar actos que contrariem gravemente o prestígio e o bom nome da ~~Associação~~APLOP, ou em resultado de ~~;~~

~~h)~~e) ~~Aplicar sanção máxima de expulsão por~~ condutas consideradas gravíssimas~~, mediante processo disciplinar que garanta o direito de defesa~~;

~~i)~~f) Dissolução, liquidação ou encerramento legal da empresa ou entidade associada.

2. Compete à Direcção declarar a perda da qualidade de Associado.
3. No caso do referido no número anterior, o pedido de ~~demissão~~renuncia, ainda que aceite, implica o pagamento da quota do trimestre em que ocorra a solicitação.
4. O Associado que deixe de pertencer à ~~Associação~~ APLOP não tem direito a reaver as quotas que tenha ~~pago~~pagado, sem prejuízo das suas responsabilidades por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da APLOP.

Artigo 11~~2~~.º

Disciplina

1. Constitui infracção disciplinar punível, nos termos do presente artigo, a prática de actos ou omissões seguintes:
   a) A prática de actos contrários ao~~s~~ objecto~~ivos e atribuições~~ da APLOP ou susceptíveis de afectar o seu prestígio;
   b) A falta de pagamento pontual das quotas ou outros compromissos assumidos e/ou fixados pelos órgãos sociais da Associação dentro das suas competências;
   c) Sonegação, falseamento ou falta de actualização da respectiva ficha de Associado;
   d) A falta de cumprimento de qualquer dos deveres previstos no artigo 10.º.
2. Compete à Direcção a apreciação das infracções e a aplicação das respectivas sanções.
3. Ao Associado deve ser dado conhecimento da acusação formulada, para que o mesmo possa apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo de quinze dias.
4. Das decisões da Direcção cabe o recurso para a Assembleia Geral, devendo o Presidente da Mesa colocar o recurso na Ordem do Dia de Reunião ~~Extraordinária ou na~~da Assembleia, a realizar ~~que estiver designada para~~ nos sessenta dias seguintes.

Artigo 123.º

Sanções

1. ~~Ressalvado o disposto no artigo seguinte, a~~As infracções disciplinares são puníveis com as seguintes sanções:
   a) Simples censura;
   b) Advertência registada;
   c) Multa [em montante correspondente ao valor de X quotas];
   d) Suspensão até três (3) anos;
   e) Expulsão.
2. A sanção de expulsão é, designadamente, aplicada aos Associados que violem gravemente os seus deveres como Associado, bem como pela violação do disposto na alínea e) do n.º 1, do artigo 11.º~~tenham um débito de doze meses de quotas não liquidadas e não o regularizem no prazo que lhes for comunicado pela Direcção~~.
3. No caso de expulsão com fundamento no não pagamento de quotas~~número anterior~~, a Direcção pode aceitar a readmissão após realizado o pagamento em falta.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA APLOP

Artigo 134.º

Órgãos

1. São órgãos da APLOP:
   a) Órgãos Sociais
      - Assembleia Geral
      - Direcção
      - Conselho Fiscal
   b) Órgãos Operacionais
      - Secretariado-Geral
      - Comités Técnicos
      - ~~Tesoureiro~~Grupos de Trabalho
   c) Órgão de Consulta
      - Conselho Consultivo
2. O mandato ~~para o desempenho de funções~~ dos órgãos sociais tem a duração de 4 anos.

3. Os Associados que forem indicados para os órgãos sociais devem indicar a pessoa física para o referido órgão mediante carta dirigida à Direcção da APLOP, podendo substituí-la a todo o tempo.

Artigo 14~~5~~.º

Destituição

1. ~~Para~~ A destituição de qualquer membro dos órgãos sociais só pode ocorrer por uma votação com a maioria de~~é necessária~~ dois terços dos votos expressos dos associados presentes n~~d~~a Assembleia, expressamente convocada para o efeito.
2. As vagas surgidas em qualquer órgão social são preenchidas, até ao final ~~do período em causa~~ do mandato em curso, por ~~indicação~~ cooptação dos restantes membros dos órgãos sociais em causa, a ratificar ~~ou~~ pela Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 15~~5~~.º

~~Constituição D~~da Assembleia e da sua Mesa

1. A Assembleia Geral da APLOP é o órgão máximo de deliberação e é composta por todos os ~~membros~~ A~~a~~ssociados Fundadores e E~~e~~fectivos em pleno gozo dos seus direitos.
2. Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos os Associados Fundadores e Efectivos que não estejam suspensos ou que não tenham sido objecto de expulsão, ainda que pendente de recurso para a Assembleia Geral, ou que não tenham quotas em atraso por um período superior a três meses à data da realização de qualquer assembleia geral.

~~1.~~

~~2.~~3. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

~~3.~~4. Em virtude de se tratar de uma Associação Pluricontinental, a composição da Mesa da Assembleia deve respeitar a representatividade geográfica da APLOP.

~~4.~~1. ~~Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos os Associados Efectivos que não estejam suspensos ou que não tenham sido objecto de expulsão, ainda que pendente de recurso para a Assembleia Geral, ou que não tenham quotas em atraso por um período superior a três meses à data da realização de qualquer assembleia geral.~~

Artigo 16~~7~~.º

~~Atribuições~~ Competências da Assembleia Geral

1. São ~~atribuições~~ competências da Assembleia Geral:
   a) ~~Nomear~~ Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, ~~isto é, a~~da Direcção e~~,~~ do Conselho Fiscal ~~e o Secretário Geral;~~
   ~~b) Eleger ou destituir os órgãos da Associação~~, em conformidade com o~~a~~ constante dos E~~e~~statutos;
   ~~e~~b) Aprovar, sob proposta da Direcção, o Plano de Actividades, o Orçamento e o Relatório e Contas;
   ~~d~~c) Fixar ou alterar, sob proposta da Direcção, o modelo e o quantitativo das quotas a serem pagas pelos Associados;
   ~~e~~d) Aprovar, sob proposta da Direcção, os Estatutos e os regulamentos internos da ~~Assembleia~~APLOP, bem como as suas alterações;
   ~~f~~e) ~~Deliberar e a~~Aprovar ~~as alterações dos estatutos e~~ a dissolução e liquidação da ~~Associação~~APLOP;
   ~~g~~f) Apreciar os recursos que sejam interpostos pelos Associados de acordo com o constante n~~d~~os presentes Estatutos;
   ~~h~~g) Aprovar, sob proposta da Direcção, a admissão ou exclusão de Associados, a admissão de Associados Honorários e de Observadores;
   ~~i~~h) Definir sob proposta da Direcção, as linhas gerais de actuação da ~~Associação~~APLOP;
   ~~j~~i) Aprovar, sob proposta da Direcção, a filiação ~~ou não~~ da ~~Associação~~ APLOP em ~~outras~~ entidades associativas ~~nacionais ou estrangeiras~~internacionais;
   j) Aprovar, sob proposta da Direcção, a orgânica interna de funcionamento~~criação de órgãos funcionais para integrar o Secretariado Geral da Associação~~ da APLOP;
   ~~k)~~g) Exercer todas as demais funções que lhe caibam por lei e pelos presentes Estatutos.

Artigo 17~~8~~.º

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Determinar a data, hora e local das reuniões ordinárias ou extraordinárias, devendo garantir o envio das convocatórias a membros situados em diferentes fusos horários;
b) Elaborar a proposta de agenda de trabalhos da Assembleia, devendo integrar os assuntos propostos pela Direcção e pelos ~~membros~~Associados;

c) Abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões da Assembleia Geral, bem como conceder a palavra aos Associados ou aos seus representantes e assegurar a ordem e o respeito mútuo;

d) Verificar a regularidade de representações através de procurações ou credenciais de cada membro associado para que as deliberações tenham validade jurídica;

e) Assegurar que os sistemas de votação sejam presenciais ou por videoconferência, cumprindo o estabelecido nos Eestatutos, bem como validar o apuramento de votos maioritários ou qualificados;

f) Validar e assinar, conjuntamente com o secretário da Mesa, as actas das reuniões;

g) Conferir posse aos membros para os restantes órgãos da associação;

h) Actuar como mediador neutro para equilibrar os interesses dos portos menos desenvolvidos na APLOP;

i) ~~Articular com Secretário-Geral a logística de~~Garantir a rotação geográfica das reuniões, a fim de garantir que a Assembleia Geral seja realizada em países dos Associados de vários continentes de forma equitativa;

~~j)~~ Agendar para a Assembleia Geral anual a avaliação d~~Avaliar~~ as políticas, a eficiência e a eficácia da ~~organização~~ APLOP e o desenvolvimento dos portos associados, incluindo, designadamente~~:~~ debates sobre

~~k) Debater~~ a harmonização aduaneira, a transição energética, a digitalização dos processos marítimo-portuários e a sustentabilidade; e sobre a

~~l)~~j) ~~Debater a~~ modernização das infra-estruturas, a estratégica colectiva de transição digital, a cibersegurança portuária, a capacitação tecnológica, a uniformização dos processos e o intercâmbio directo das competências.~~;~~

~~m) Autorizar a criação de representações nos países dos Associados;~~

~~n) Aprovar, sob proposta da Direcção, a criação de órgãos funcionais que agrupem os Associados por interesses comuns ou específicos;~~

~~o) Aprovar a admissão de sócios honorários sob proposta da Direcção.~~

Comentado [JL8]: São competencias atribuidas á AG e não ao seu presidente

Comentado [JL9]: Idem

Comentado [JL10]: Idem

Artigo 18~~9~~.º

Vice-Presidente

Incumbe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo ~~20~~19.º

Secretários

Compete aos secretários auxiliar o Presidente e elaborar as actas.

Artigo 20~~1~~.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente durante o primeiro semestre de cada ano para a aprovação do Relatório e Contas do ano anterior, e no segundo semestre do ano para aprovação do P~~p~~lano de Actividades e do Orçamento para o ano seguinte.

~~1.~~2. Quadrienalmente, no decurso do primeiro semestre, reúne para proceder à eleição dos ~~cargos~~ órgãos associativos.

~~2.~~3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente, ou sempre que a respectiva convocação seja solicitada ao Presidente da Mesa pela Direcção, pelo Conselho Fiscal, em matéria de competência destes, ou por um mínimo de um terço dos Associados no gozo dos seus direitos estatutários.

~~3.~~4. A Assembleia Geral tem início ~~começa~~ à hora marcada, desde que estejam presentes ou representados pelo menos metade do número de Associados, podendo funcionar ~~ou~~ com qualquer número de Associados passados 30 minutos sobre a hora designada para o seu início, com as exceções previstas nos presentes Estatutos e na lei.

~~4.~~5. Qualquer Associado, por carta dirigida ao Presidente da Mesa, pode fazer-se representar nas reuniões por outro Associado ou por terceiro, não sendo limitado o número de representações.

6. A presença dos Associados nas reuniões da Assembleia Geral deve constar de uma lista de presenças dos Associados presentes, bem como dos seus representantes, a constar em anexo à respetiva Ata.

~~5.~~7. A Assembleia Geral pode funcionar de forma presencial e telemática, nos termos fixados pelo Presidente da Mesa.

Artigo 21~~2~~.º

Deliberações

1. Ressalva~~n~~do o disposto nos números seguintes, todas as deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria ~~absoluta~~ de votos presentes.
2. As votações respeitantes a matérias disciplinares são sempre secretas, exigindo a presença de pelo menos metade dos Associados, sendo ~~validadas~~ válidas desde que o conjunto dos votos brancos ou nulos~~as abstenções~~ não ultrapasse~~m~~ dois terços dos membros presentes.

3. As deliberações sobre a aprovação ou alteração dos Estatutos, extinção da APLOP e fixação do valor de quotas, exigem a presença de pelo menos metade dos Associados e uma maioria favorável de dois terços dos votos dos Associados presentes na Assembleia.

Artigo 2~~3~~3.º

Convocatória

A Convocatória de qualquer reunião da Assembleia Geral deve conter o seguinte:

a) País onde se realiza a reunião da Assembleia Geral;
b) Indicação da hora em que é realizada a reunião, devendo ser indicada a hora do país de cada Associado de acordo com os respectivos fusos horários;
c) Formato da realização da reunião, se presencial, telemático ou híbrido;
d) Ordem de trabalhos;
e) Quórum legalmente exigido para funcionar e para deliberar, caso exista a necessidade de uma maioria especial, considerando a Ordem de Trabalhos;
f) Data do envio das credenciais de acesso à sala virtual, caso aplicável;
g) Disponibilidade de acesso dos documentos para consulta;
h) Data de envio da procuração para representação do Associado na reunião.

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 2~~3~~4.º

Direcção

1. A Direcção é um órgão colegial executivo, encarregue da gestão diária e da representação institucional da Associação, que tem por objectivo principal coordenar políticas, alinhar recomendações e promover os interesses comuns dos Associados nos diferentes países e continentes.
2. A Direcção é composta por:
   a) Presidente;
   b) Vice-Presidente; e
   c) Cinco vogais executivos.~~;~~
   ~~d) Tesoureiro;~~
   ~~e) Secretário-Geral;~~
   ~~f) Comités Técnicos.~~

3. ~~A Direcção nomeia entre os seus membros o Tesoureiro e o Secretário-Geral.~~A Presidência deve ser atribuída alternadamente entre os Associados de diferentes continentes, a fim de garantir que as realidades dos portos dos quatro continentes tenham voz equitativa na tomada de decisões.
~~3.~~

Artigo 2~~4~~5.º

~~Atribuições~~ Competências da Direcção

1. São ~~atribuições~~ competências da Direcção:
   a) Representar a Associação perante entidades, governos ou outras instituições portuárias ~~globais~~ não associados da APLOP;
   b) ~~b)~~ Realizar ~~as~~ reuniões periódicas com o Secretariado da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) destinadas a coordenar políticas para fortalecer a economia azul e a segurança marítima internacional;
   ~~b)~~c) Executar o~~s~~ P~~p~~lano~~s~~ de Actividades e o~~s~~ Orçamento~~s~~ anua~~is~~ aprovados pela Assembleia Geral;
   ~~c)~~d) Promover a melhoria e a unificação e a simplificação dos procedimentos e dos dados estatísticos e tarifários entre os Associados;
   ~~d)~~e) Facilitar a partilha de boas práticas em áreas como a legislação, a transição energética, a inovação tecnológica e a digitalização do sector marítimo-portuário;
   ~~e)~~f) Desenvolver e patrocinar programas de formação técnica e cursos voltados para os quadros portuários em toda a Lusofonia;
   ~~f)~~g) Supervisionar a actividade ~~das mesas redondas e~~ dos comités técnicos e dos grupos de trabalho, compostos por especialistas dos vários países, dedicados ao direito, à inovação, automação, transição energética, digitalização, inteligência artificial, governação, economia e finanças;
   ~~g)~~h) Organizar o congresso anual da APLOP de forma ~~itinerária~~ repartida entre os países membros;
   i) Elaborar o Relatório de Actividades e a Conta do exercício, o Plano de Actividades e o Orçamento anual, submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal e apresentá-los à Assembleia Geral para aprovação;
   j) Procurar h~~H~~armonizar os procedimentos aduaneiros entre os Associados e promover o intercâmbio de conhecimentos jurídicos e técnicos entre os membros de forma a facilitar o comércio exterior entre os blocos continentais;

k) Elaborar a Orgânica dos Serviços da APLOP, incluindo da secretaria-geral, e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;

l) Nomear os funcionários da APLOP, designadamente o secretário-geral, se houver, e dirigir a sua actividade;

m) Promover os estudos e as soluções estratégicas para aumentar a competitividade dos portos nos países de língua portuguesa;

n) Fomentar a inovação, a partilha de conhecimentos e a simplificação de procedimentos aduaneiros e administrativos entre os portos membros;

o) Dirigir os serviços da APLOP, executar as deliberações da Assembleia Geral, orientar os Comités Técnicos promovendo-os como o cérebro técnico da APLOP destinado à produção de estudos e soluções;

p) Fomentar o intercâmbio de experiências de que derivem resultados positivos, dados reais e boas práticas entre os portos dos países da CPLP;

q) Impulsionar as estratégias conjuntas focadas na modernização, na transformação digital, na cibersegurança e economia azul dentro da comunidade portuária lusófona;

r) Todas as demais que sejam necessárias para o cumprimento do objeto da APLOP e não estejam atribuídas a outros órgãos.

Comentado [JL11]: Inseri aqui o previsto nos artigos 5.º e 6.º

2. A Direção tem ainda por competência promover a cooperação, o desenvolvimento sustentável e a modernização tecnológica dos sistemas portuários do espaço lusófono, nomeadamente:

a) A criação de serviços comuns e programas de capacitação para o capital humano dos portos associados;

b) Promover a padronização da terminologia técnica em português;

c) Representar os Associados perante as organizações internacionais do sector marítimo-portuário;

d) Criar directrizes voltadas para a elaboração dos planos de contingência destinados a proteger as cadeias de abastecimento contra ataques externos e pandemias;

e) Estimular a digitalização integral dos ecossistemas logísticos e aduaneiros com a finalidade de promover a interoperabilidade (capacidade de diferentes sistemas, softwares e infra-estruturas trocarem dados de forma automática e segura, independentemente da tecnologia ou do fabricante) entre as janelas portuárias e logísticas dos Associados;

f) Incentivar a adopção das tecnologias emergentes como a Internet das Coisas (IoT), automação, Blockchain e Big Data, com vista a melhorar a eficiência operacional, a eficácia e a segurança das cadeias de abastecimento;

g) Promover o estabelecimento de uma rede de cibersegurança marítimo-portuária para a partilha de alertas, tendo em vista a mitigação de riscos digitais e a protecção das infra-estruturas críticas;

h) Liderar a transição ecológica dos portos associados, fomentando o uso de energias renováveis, a electrificação dos cais e a criação de corredores logísticos verdes;

i) Apoiar o desenvolvimento verde, a economia sustentável e a implementação de estratégias comuns de resiliência e adaptação das infra-estruturas portuárias às alterações climáticas;

j) Promover o equilíbrio entre o desenvolvimento tecnológico, o bem-estar das comunidades portuárias e a valorização do capital humano;

k) Promover a transferência de tecnologia e a partilha de boas práticas de gestão portuária, tendo como objectivo optimizar a assistência técnica entre os Associados;

l) Desenvolver e certificar programas de qualificação profissional voltados para as competências digitais e ambientais do sector portuário;

m) Promover o bom entendimento e a mútua solidariedade entre os Associados, bem como a harmonização dos respectivos direitos e interesses;

n) Pesquisar, estudar e divulgar assuntos que promovam a melhoria da qualidade das actividades portuárias;

o) Preparar soluções legais para os problemas que digam respeito ao sector portuário;

p) Promover a valorização profissional do capital humano dos Associados, o intercâmbio técnico-científico dos quadros, difundir e discutir em conjunto os problemas do sector e do turismo portuário, bem como a edição de publicações que se destinem a informar o público em geral sobre a actividade da Associação;

q) Criar serviços de interesse para os Associados, designadamente os de consultoria jurídica sobre questões ligadas à actividade das concessões portuárias;

r) Promover reuniões e conferências para debater assuntos que são de interesse dos Associados.

3. Na prossecução do objecto da APLOP, cabe à Direção o seguinte:

a) Promover reuniões e conferências, bem como colaborar com as que vierem a ser organizadas por outras entidades com interesses no sector marítimo-portuário;

b) Diligenciar a participação dos Associados em feiras internacionais, com vista à promoção do sector marítimo-portuário do espaço dos países da CPLP;

c) Promover grupos de trabalho destinados ao estudo de problemas específicos relacionados com os objectivos da APLOP, para análise e discussão de temas considerados relevantes para os Associados;

d) Actuar junto das entidades públicas, privadas e da opinião pública na defesa da imagem dos Associados;

e) Oferecer um ambiente propício para encontros e intercâmbio de experiências entre os Associados;

f) Contribuir, através do networking, para a melhoria das condições de gestão e exploração dos portos, das organizações e instituições marítimas e das actividades sócio-económicas dos países membros da CPLP, assim como para o fortalecimento da sua eficiência e eficácia.

Artigo 25~~6~~.º

Funcionamento da Direcção num contexto Pluricontinental

Em virtude da distância geográfica entre os portos dos Associados, a Direcção deve:

a) Funcionar de forma descentralizada e adoptar uma ~~liderança~~ rotatividade~~a~~ ~~com comités técnicos formados~~ de reuniões por regiões, ~~cujo~~ com o objectivo ~~é o~~ de contornar as barreiras geográficas e garantir a coesão entre os Associados de África, América do Sul, Asia e Europa;

~~b) A Presidência e a Direcção devem ser alternadas entre os Associados de diferentes continentes, a fim de garantir que as realidades dos portos dos quatro continentes tenham voz equitativa na tomada de decisões;~~

~~c)~~b) Estabelecer representações ou pontos focais por regiões ~~(ex. um núcleo para os PALOP, etc.)~~ com o objectivo de aproximar a Associação das realidades geográficas ~~e administrativas~~ locais;

~~d)~~c) Providenciar que o trabalho dos comités técnicos e de grupos de trabalho seja descentralizado, focado em áreas que proporcionam o desenvolvimento dos portos menos desenvolvidos;

~~e)~~d) Para superar a distância geográfica ~~entre a Direcção e o Secretariado~~, ~~estes~~ devem ser privilegiada a utilização de~~usar~~ plataformas digitais e canais de comunicação modernos para partilhar estratégias e dados em tempo real.~~;~~

~~f)~~a) ~~Harmonizar os procedimentos aduaneiros e promover o intercâmbio de conhecimentos jurídicos e técnicos entre os membros de forma a facilitar o comércio exterior entre os blocos continentais.~~

Artigo 2~~6~~7.º

Competências do Presidente da Direção da APLOP

1. Compete ao Presidente da Direcção da APLOP:
   a) Representar a APLOP externamente, junto de entidades governamentais, organizações internacionais e parceiros do sector marítimo-portuário e logístico;
   ~~b) Realizar as reuniões periódicas com o Secretariado da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) destinadas a coordenar políticas para fortalecer a economia azul e a segurança marítima internacional;~~
   c) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção e definir e orientar a execução das políticas da ~~Associação~~APLOP;
   ~~d) Promover os estudos e as soluções estratégicas para aumentar a competitividade dos portos nos países de língua portuguesa;~~
   ~~e) Fomentar a inovação, a partilha de conhecimentos e a simplificação de procedimentos aduaneiros e administrativos entre os portos membros;~~
   ~~f) Dirigir os órgãos sociais, executar as deliberações da Assembleia Geral, orientar os Comités Técnicos promovendo-os como o cérebro técnico da APLOP destinado à produção de estudos e soluções;~~
   ~~g) Fomentar o intercâmbio de experiências que derivem resultados positivos, dados reais e boas práticas entre os portos dos países da CPLP;~~
   ~~h) Impulsionar as estratégias conjuntas focadas na modernização, na transformação digital, na cibersegurança e economia azul dentro da comunidade portuária lusófona;~~
   ~~i)~~d) Representar a ~~Associação~~ APLOP em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;
   ~~j)~~e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos da APLOP.

Artigo 2~~7~~8.º

Competências do Vice-Presidente

Constituem competências do Vice-Presidente:

a) ~~Representar~~ Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
b) Assegurar a representação regional e apoiar a articulação entre administrações dos diferentes Continentes;
c) Representar a ~~Associação~~ APLOP e exercer funções de supervisão de ~~tarifas,~~ projectos ou grupos de trabalho, como os comités técnicos, conforme delegação do Presidente;

d) Auxiliar na promoção do prestígio dos Associados e na cooperação internacional entre os portos lusófonos, com foco na eficiência, inovação e sustentabilidade.

Artigo 2~~8~~9.º

Competências dos vogais

1. Constituem competências dos vogais:
   a) Participar na definição e execução das linhas de actuação, cooperação técnica e de modernização dos portos lusófonos;
   b) Por ~~deliberação~~ delegação do Presidente ~~podem~~ liderar pelouros específicos, como cooperação comercial, formação, transição energética e outros, ~~na óptica de virem a ser~~como ~~os~~ responsáveis pela gestão d~~as~~ áreas temáticas ou regiões da ~~CPLP~~APLOP;
   c) Assegurar juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente a defesa dos interesses dos Associados, promover a partilha de conhecimentos e representar a APLOP em eventos internacionais, por determinação da Direção;
   d) Actuar como elo de ligação entre a Associação e as Administrações Portuárias dos seus respectivos países;
   e) Colaborar na execução do Plano de Actividades e do Orçamento anual da Associação.
2. Os vogais representam os diferentes países da CPLP com a finalidade de dar a conhecer os seus portos, o grau de modernização e as suas dificuldades, para facilitar a sua transformação em portos voltados para a sustentabilidade e inovação tecnológica.

~~**Artigo 30.º**~~

~~**Competências do Tesoureiro**~~

~~1. São competências do Tesoureiro:~~
   ~~a) Elaborar o orçamento anual e submetê-lo juntamente com os relatórios de execução financeira para aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;~~
   ~~b) Arrecadar a receita proveniente das quotas dos Associados e outros recebimentos. Controlar as despesas, efectuar os pagamentos, devendo garantir a liquidez mediante uma boa gestão dos fundos. Garantir a execução e o controlo do orçamento da Associação e a transparência na prestação das contas;~~
   ~~c) Apresentar periodicamente os balanços financeiros e assegurar a conformidade com as normas contabilísticas;~~
   ~~d) Colaborar com os órgãos de fiscalização para garantir a transparência das contas da Associação.~~

Comentado [JL12]: O tesoureiro e o secretario geral sao funções da organica interna da APLOP, a fixar pela Direção

Artigo 31.º

Secretário Geral

1. O Secretário Geral é responsável pela gestão diária, pela coordenação administrativa e operacional da Associação, pela articulação institucional e pela implementação de projectos.
2. As competências do Secretário Geral constam do Regulamento Interno da APLOP.

Artigo 32.º

Comités técnicos

1. Os comités técnicos são equipas de trabalho consultivo e operacional, formados por especialistas dos países membros destinados a assessorar a Direcção.

2.1. São competências dos Comités Técnicos:

a) Elaborar estudos técnicos, relatórios e soluções estratégicas sobre a actividade portuária e transporte marítimo;

b)a) Formular propostas concretas para tomada de decisões pela Direcção da APLOP;

c)a) Recolher, analisar e partilhar indicadores e dados estatísticos reais e fiáveis dos portos lusófonos com o objectivo de melhorar a eficiência do sector;

d)a) Propor medidas e directrizes para acelerar a transição ambiental e promover uma gestão integrada e sustentável nos portos membros;

e)a) Identificar oportunidades de investimento tecnológico e inovação de processos para aumentar a segurança das operações;

f)a) Desenvolver mecanismos para uniformizar e simplificar os procedimentos administrativos relativos ao despacho de navios e mercadorias entre os portos associados;

g)a) Desenvolver e disponibilizar os serviços de assistência técnica que se apresentem como soluções para os problemas operacionais partilhados pelos membros da comunidade lusófona;

h)a) Identificar necessidades de formação dos quadros e operadores portuários, patrocinar e realizar cursos técnicos integrados.

Artigo 33.º

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é um órgão colegial de informação e consulta destinado a reunir representantes da comunidade portuária e marítima para aconselhar a Direcção e promover a cooperação institucional e garantir a defesa e a modernização dos portos lusófonos.

2.1. Constituem competências do Conselho Consultivo:

~~a) Emitir pareceres sobre os assuntos submetidos pela Direcção;~~

~~b)~~a)~~Enviar informações e propostas que visem o desenvolvimento portuário e a melhoria da exploração dos serviços;~~

~~c)~~a)~~Analisar o funcionamento dos portos, os serviços prestados e os planos de ordenamento;~~

~~d)~~a)~~Integrar e promover o debate entre os sectores públicos, empresariais, a fim de assegurar o alinhamento da actividade portuária com os objectivos globais dos países membros.~~

Artigo ~~34~~29.º

Reuniões da Direcção

1. A Direcção reúne obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.
2. A Direcção funciona com a presença de, pelo menos, um número superior a metade dos seus membros, sendo as respectivas deliberações lavradas em acta, tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em situação de empate.

~~3. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis por deliberações tomadas contrárias ao preceituado nos Estatutos e nos Regulamentos da Associação, ficando isentos os membros da Direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que não tenham estado presentes na respectiva reunião.~~

Artigo 30~~5~~.º

Formas de obrigar a Associação

1. A Associação obriga-se de forma válida com a assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente e a outra do Vice-Presidente ou de um Vogal, ou do Secretário-Geral, quando exista~~, do Vice-Presidente ou do Tesoureiro~~.
2. Os actos de mero expediente são assinados pelo Presidente, pelo Vogal com poderes delegados, ou pelo Secretário-Geral, quando exista, desde que lhe sejam atribuídos poderes para tal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 31~~6~~.º

Composição

1. O Conselho Fiscal é constituído pelos seguintes membros:
   a) Presidente, que coordena ~~as acções e deve ser de preferência um contabilista certificado~~;

b) Dois vogais, ~~que são responsáveis por analisar contas, balanços e a legalidade financeira~~;

c) Dois membros suplentes, com a finalidade de substituir os efectivos em caso de ausência ou impedimento.

2. O Conselho Fiscal é assessorado por um contabilista certificado, a designar pela Direção, com as competências que lhe são próprias.

3. A duração do mandato do Conselho Fiscal é de 4 anos.

Artigo 3~~7~~2.º

~~Atribuições~~Competências

São ~~atribuições~~ competências do Conselho Fiscal, com o apoio do contabilista certificado:

a) Conferir balancetes, livros de registo, documentos de receita e de despesa;

b) ~~Avaliar~~ Emitir parecer sobre o relatório de actividade, ~~e~~ o orçamento anual e as contas antes da votação em Assembleia G~~g~~eral;

c) Fazer a verificação regular do dinheiro em caixa, depósito e contas bancárias;

d) Garantir o cumprimento dos Estatutos e das leis aplicáveis ~~ao sector portuário~~;

e) Recomendar ou coordenar auditorias especializadas para transacções pluricontinentais complexas dos seus Associados;

f) Informar a Assembleia Geral sobre erros graves, fraudes ou actos ilícitos dos órgãos da APLOP;

g) Convocar a Assembleia Geral ~~extraordinária~~extraordinariamente, por indícios graves de falta de transparência económico ou financeira ou má gestão de Direcção.

Artigo 3~~8~~.º

Reuniões

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou a requerimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A Direcção pode assistir às reuniões do Conselho Fiscal, tomando parte na discussão dos assuntos em agenda, mas sem direito a voto.

Artigo 349.º

Deliberações

O Conselho Fiscal funciona com a presença de pelo menos dois dos seus membros, sendo as deliberações lavradas em acta, tomadas pela maioria dos membros presentes tendo o Presidente voto de qualidade no caso de empate.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo e dos Comités Técnicos

Artigo 35.º

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é um órgão colegial de informação e consulta destinado a reunir representantes da comunidade portuária e marítima para aconselhar a Direcção e promover a cooperação institucional e garantir a defesa e a modernização dos portos lusófonos.
2. Constituem competências do Conselho Consultivo:
    a) Emitir pareceres sobre os assuntos submetidos pela Direcção;
    b) Enviar informações e propostas que visem o desenvolvimento portuário e a melhoria da exploração dos serviços;
    c) Analisar o funcionamento dos portos, os serviços prestados e os planos de ordenamento;
    d) Integrar e promover o debate entre os sectores públicos, empresariais, a fim de assegurar o alinhamento da actividade portuária com os objectivos globais dos países membros.

Artigo 362.º

Comités técnicos e Grupos de trabalho

1. Os comités técnicos são equipas de trabalho consultivo e operacional, formados por especialistas dos países membros destinados a assessorar a Direcção.
2. São competências dos Comités Técnicos:
    a) Elaborar estudos técnicos, relatórios e soluções estratégicas sobre a actividade portuária e transporte marítimo;
    b) Formular propostas concretas para tomada de decisões pela Direcção da APLOP;
    c) Recolher, analisar e partilhar indicadores e dados estatísticos reais e fiáveis dos portos lusófonos com o objectivo de melhorar a eficiência do sector;

d) Propor medidas e directrizes para acelerar a transição ambiental e promover uma gestão integrada e sustentável nos portos membros;

e) Identificar oportunidades de investimento tecnológico e inovação de processos para aumentar a segurança das operações;

f) Desenvolver mecanismos para uniformizar e simplificar os procedimentos administrativos relativos ao despacho de navios e mercadorias entre os portos associados;

g) Desenvolver e disponibilizar os serviços de assistência técnica que se apresentem como soluções para os problemas operacionais partilhados pelos membros da comunidade lusófona;

h) Identificar necessidades de formação dos quadros e operadores portuários, patrocinar e realizar cursos técnicos integrados.

3. A Direção pode ainda criar grupos de trabalho para o estudo de questões pontuais por si determinadas ou a pedido de um dos Associados.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 4037.º

~~Fontes de~~ Receitas e financiamento

Constituem ~~fontes de~~ receita, entre outros, o seguinte:

a) Contribuições periódicas e obrigatórias dos Associados, fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção~~, pagas pelos membros associados~~;

b) Cobrança de recitas de~~por~~ programas de formação partilhada, consultorias técnicas internacionais e estudos logísticos pluricontinentais;

c) Subsídios e fundos de cooperação internacional, como apoios da CPLP, de outras organizações internacionais ou de países da CPLP, focados na economia do mar e transição energética;

d) Receitas geradas com a organização de congressos internacionais, feiras de logística e patrocínios de empresas ligadas ao sector marítimo-portuário.

Artigo 4138.º

Despesas e investimentos

1. Constituem despesas e investimentos, entre outros, o seguinte:

a) Manutenção da sede social e das delegações;

b) Criação e manutenção de p~~P~~lataformas tecnológicas partilhadas;

c) Despesas com intercâmbio de peritos e bolsas de formação.

2. O regime financeiro exige políticas rígidas de controlo do risco decorrente da flutuação cambial e de conformidade com as regras fiscais de cada jurisdição onde se opera.

Artigo ~~42~~39.º

Quotas

1. O valor das quotas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e baseia-se na receita de cada porto.
2. As quotas devem ser ~~liquidadas~~ pagas nos primeiros 15 dias de cada trimestre, cabendo à Direcção regulamentar as ~~multas e~~ penalizações a serem aplicadas no caso de incumprimento.
3. O modelo e o valor anual das quotas é definido pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 4~~0~~3.º

Duração do ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 414.º

Extinção

1. A Associação só pode extinguir~~dissolver~~-se por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito, só podendo validamente deliberar com a presença de mais de metade dos Associados e mediante o voto favorável de dois terços do número total de votos presentes.
2. A Assembleia que aprova a dissolução da APLOP designa os liquidatários e determina o destino do património disponível.

Artigo 4~~2~~5.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos Estatutos são decididos em reunião conjunta do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente da Direcção e do

Presidente do Conselho Fiscal, sem prejuízo de observância das disposições legais aplicáveis do país ~~onde resided~~-a sede social da Associação.

~~**Artigo 46.º**~~

~~**Enquadramento Jurídico**~~

~~A Associação rege-se pelas seguintes normas constantes dos instrumentos jurídicos que se seguem:~~

~~a) Estatuto Orgânico;~~

~~b) Regulamento aprovado pela Assembleia Geral;~~

~~c) Direito do país onde a associação foi constituída;~~

~~d) Regimes jurídicos aplicáveis às associações onde se localizem delegações ou representações;~~

~~e) Lei dos portos dos países membros.~~

Artigo 4[3~~7~~].º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, sem prejuízo do cumprimento das formalidades legais exigíveis no país da sede social, tais como escritura notarial, registo e publicação.

Artigo 4[4~~8~~].º

Disposição transitória

Os titulares dos órgãos sociais em exercício à data da entrada em vigor dos presentes Estatutos mantêm-se em funções até termo dos mandatos em curso, sem prejuízo da alteração das respetivas competências fixadas nos Estatutos com a presente alteração~~à tomada de posse dos novos titulares~~.

Aprovados em reunião da Assembleia Geral realizada em [local], aos [__] de [_____] de [____].